



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Conforme publicação ocorrida no DOC de 04/11/2020, pág. 01, col. 2ª a 4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.502 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 04/11/2020.

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.